



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



PARECER FINAL /ADV/CCI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 9/201767

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N°. : 9/2017-00067

ÓRGÃO ASSESSORADO: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Parecer Jurídico, fase interna e Edital.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei n° 10.520, de 2002, Decreto n° 3.555, 2000, e Lei n° 8.666, de 1993. Regularidade Formal do Processo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Departamento Licitação, que tem por objeto: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual, contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Os presentes autos, contendo 01 volume(s) e 205 páginas, foram distribuídos ao advogado, na data de 08/01/2018, para análise e emissão de parecer; nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas

1. Preliminar

Em sede de preliminar, cabe informar que essa Assessoria Jurídica, já se posicionou nos autos conforme parecer de fls. 127/141, aonde realizou as seguintes recomendações:

1. Que fosse incluso no Edital, tópico impugnações conforme previsão do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, devidamente atendido, item 10 da nova minuta do Edital, fl. 152;
2. Que fosse incluso no edital a forma de julgamento das propostas, devidamente atendido, item 7.4 da nova minuta do Edital, fl. 150;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



3. Que fosse incluso o tópico recursos, tendo sido devidamente atendido, tópico 8, da nova Minuta, fl. 151.
4. Que fosse realizada a devida adequação da cláusula de sanções do contrato, fls. 199.
5. Nova Minuta do Edital e anexos encontra-se juntada às fls. 142/204

6. CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, na forma do Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se pela **REGULARIDADE** jurídica da Minuta do Edital e seus Anexos de fls. 142/204.

Alertamos, para que seja respeitado prazo de publicação de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e abertura do certame, conforme previsão do Art. 4, V, da Lei 10.520/02.

A minuta do edital e seus anexos, constante do processo em epigrafe, encontra-se todas rubricadas por esse subscritor, sendo que alterações posteriores invalidará o presente parecer, devendo o Edital e anexos serem submetidos a nova análise jurídica. É o parecer salvo melhor juízo.

Jayme R. Santos Jr.
OAB-PA 24.915

Nesta data devolvo os autos Departamento de Licitação, para dá prosseguimento ao feito.

Uruará-Pa. 26 de Janeiro de 2.018.